



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	AMAURI BEDIN DA SILVA SILVIO PUNTEL
NATUREZA:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
MÉTODO DE EXECUÇÃO:	REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA PARA FORNECIMENTO
MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:	A MODALIDADE ADOTADA É O PREGÃO ELETRÔNICO COM O CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM E O MODO DE DISPUTA ABERTO.
CONTATO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS obras@tabapora.mt.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS, SUGESTÃO DE MODALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A presente contratação possui natureza de aquisição de bens de consumo, consistindo no fornecimento de materiais destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública do Município de Tabaporã/MT, com entrega parcelada e sob demanda, visando assegurar a continuidade e eficiência das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

1.3. DOS QUANTITATIVOS

1.3.1. Os quantitativos estimados dos itens a serem licitados encontram-se descritos no **item 9** deste Termo de Referência, contendo especificações, quantitativos, valor global e indicação de participação dos itens, em conformidade com as informações consolidadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pelas Secretarias Municipais.

1.3.2. As quantidades constantes deste Termo de Referência têm caráter estimativo, servindo como limite máximo para as contratações a serem realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de aquisição integral por parte da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

1.4. DO PRAZO CONTRATUAL

1.4.1. A presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, do qual resultará Ata de Registro de Preços com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

1.4.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de **nota de empenho** ([art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), que especificará, para cada fornecimento, os itens, quantidades, valores, prazos e condições de entrega, observando-se as cláusulas da ata e deste Termo de Referência.

1.4.3. As ordens de fornecimento terão, em regra, caráter de **execução imediata e integral**, considerando-se como tal aquelas cuja entrega se dê em prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados do recebimento da ordem, salvo situações específicas em que, por motivo técnico ou logístico devidamente justificado, seja estabelecido prazo diverso no edital ou na ata.

1.4.4. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como antes de eventual prorrogação de sua vigência ou da celebração de contratos específicos quando exigidos, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa registrada, bem como a inexistência de sanções impeditivas de licitar e contratar, juntando-se ao processo as certidões pertinentes.

1.4.5. Nos termos do [art. 86 da Lei Federal 14.133, de 2021](#), fica consignado que o Município de Tabaporã/MT atuará, no presente certame, como órgão gerenciador e único contratante da Ata de Registro de Preços, razão pela qual é dispensável a realização do procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), sem prejuízo do atendimento às demais exigências legais relativas ao Sistema de Registro de Preços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, DO PROCEDIMENTO, DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA ANÁLISE DE RISCO, DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E SECRETARIA DEMANDANTE

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1. Conforme consignado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento de materiais destinados à manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública do Município de Tabaporã/MT.

A demanda decorre da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de iluminação pública, considerando o desgaste natural dos equipamentos, a ocorrência de falhas na rede, a necessidade de substituição de materiais danificados ou obsoletos, bem como a expansão da rede em áreas urbanas e rurais.

Trata-se de serviço público essencial, cujo adequado funcionamento impacta diretamente na segurança da população, na mobilidade urbana e na utilização dos espaços públicos no período noturno.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

Dessa forma, a aquisição dos materiais mostra-se indispensável para assegurar a execução das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, garantindo a eficiência e continuidade da prestação do serviço público.

2.2. DO PROCEDIMENTO

2.2.1. O pregão eletrônico constitui a modalidade de licitação juridicamente adequada para a contratação em análise, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de procedimento realizado integralmente em meio eletrônico, por intermédio de sistema informatizado oficial, que assegura ampla competitividade, publicidade dos atos, transparência do certame e igualdade de condições entre os licitantes, independentemente de sua localização geográfica.

2.2.2. A adoção do pregão eletrônico potencializa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao ampliar o universo de participantes, estimular a disputa por meio de lances sucessivos e reduzir custos operacionais, tanto para a Administração Pública quanto para os licitantes. Ademais, o ambiente eletrônico contribui para a mitigação de riscos de conluio, direcionamento ou práticas anticompetitivas, reforçando a integridade, a impessoalidade e a moralidade administrativa que devem reger os procedimentos licitatórios.

2.2.3. Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a realização das licitações na forma eletrônica constitui a regra geral, sendo a utilização da forma presencial admitida apenas de maneira excepcional, quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando houver relevante e justificado interesse público que inviabilize a realização do certame em meio digital. Assim, a opção pelo pregão eletrônico, além de juridicamente adequada, encontra-se em plena consonância com o marco legal vigente, com os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da transparência, bem como com as boas práticas de governança das contratações públicas.

2.2.4. Desta feita, a modalidade adotada é o **PREGÃO ELETRÔNICO** com o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** e o modo de **DISPUTA ABERTO**;

2.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.3.1. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se formalizado e anexo ao processo administrativo.

2.4. DA ANÁLISE DE RISCO

2.4.1. Ante a Análise de Riscos, tem-se:

RISCOS	MEDIDA DE TRATAMENTO
Recebimento dos materiais em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada.	Em caso o fiscal da execução realizar o recebimento provisório detecte alguma desconformidade poderá fazer a devolução do mesmo pedindo ressarcimento, ex: produtos que não cumpre as especificações das emitidas durante o processo licitatório, substituição de produtos,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

	produtos em quantidade desigual ao pedido expedido pelo responsável do contrato, etc.
Descumprimento com prazos de entrega.	Os calendários de entregas estipulados pela Secretaria Demandante devem ser cumprindo sem atrasos ou alterações para não causa prejuízos ao andamento das necessidades da secretaria, podendo o fornecedor receber sanções pôr não cumprir com as normas deste TR e contrato.
Reajuste de preços.	Os preços contratados são irrealizáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.5. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.5.1. Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, o Município de Tabaporã/MT encontra-se em fase de regulamentação e estruturação do Plano de Contratações Anual – PCA, não havendo, até o exercício corrente, PCA formalmente instituído contemplando esta contratação.

2.5.2. A consolidação do PCA municipal está prevista para ocorrer em 2026, com vistas ao planejamento das contratações a serem executadas a partir de 2027, ocasião em que as aquisições de materiais destinados ao sistema de iluminação pública poderão ser devidamente inseridas, utilizando-se as informações constantes no ETP, no DFD e neste Termo de Referência como subsídios ao planejamento.

2.5.3. Até a plena implantação do PCA, a presente contratação fundamenta-se no planejamento setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, observando-se os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

2.6. SECRETARIA DEMANDANTE

2.6.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura E Obras

2.7. DA VERIFICAÇÃO DE ATAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2.7.1. Em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, foi realizada consulta aos registros de Atas de Registro de Preços e contratos vigentes no âmbito do Município de Tabaporã/MT, com o objetivo de verificar a possibilidade de utilização de instrumentos já existentes para atender à demanda.

2.7.2. Da análise realizada, constatou-se a **inexistência de atas de registro de preços ou contratos vigentes** que contemplem, de forma total ou parcial, o objeto desta contratação, seja quanto ao conjunto de itens necessários, seja quanto às quantidades estimadas para o período de referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, demonstra-se a mais adequada para atendimento da necessidade pública, por atender aos requisitos técnicos definidos e promover a competitividade, observando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e padronização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a aquisição de materiais destinados ao sistema de iluminação pública, por meio de Pregão Eletrônico, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a solução mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção, ampliação e modernização da rede de iluminação pública do Município.

3.2. A solução adotada contempla o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, permitindo a execução contínua das atividades de manutenção preventiva e corretiva, bem como a expansão da rede de iluminação pública, evitando contratações emergenciais e a descontinuidade dos serviços.

3.3. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento, conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços. Tal sistemática proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias e assegurando maior controle do consumo.

3.4. A solução considera o ciclo de vida dos materiais, abrangendo as etapas de aquisição, transporte, armazenamento, instalação, utilização, manutenção e destinação final ambientalmente adequada dos componentes substituídos. Os materiais deverão ser fornecidos em condições adequadas de conservação, garantindo a manutenção de suas características técnicas até o momento da instalação.

3.5. Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas exigidas, possuir certificações aplicáveis (como INMETRO, quando exigido) e estar aptos para uso imediato, garantindo desempenho adequado, segurança elétrica e eficiência energética do sistema de iluminação pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos

4.1.1. Os materiais deverão atender às especificações do item, ser novos, de primeiro uso e possuir qualidade compatível com sua finalidade.

4.1.2. As luminárias LED deverão possuir potência conforme o item, alimentação bivolt, resistência a intempéries e atender às normas técnicas aplicáveis.

4.1.3. Os cabos, relés, conectores, lâmpadas e demais materiais deverão ser compatíveis com a rede elétrica e adequados ao uso, garantindo segurança e durabilidade.

4.1.4. Sempre que aplicável, os materiais deverão atender às normas técnicas vigentes e possuir certificação dos órgãos competentes.

4.2. Requisitos de fornecimento



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

4.2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

4.2.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação.

4.2.3. A entrega será nos locais indicados pela Administração, sendo responsabilidade da contratada o transporte e a integridade dos materiais.

4.3. Garantia

4.3.1. Os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.3.2. Materiais em desacordo deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais com maior eficiência energética, especialmente os de tecnologia LED.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATADO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1. A entrega dos objetos deverá ser realizada de forma indicada no tópico 10, com o prazo também definido no tópico 10, onde no ato da entrega deverá possuir validade do fabricante de 12 meses, a contar da data da entrega do produto, quando cabível.

5.2. No que consiste o relatório final, de que trata a [alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, a mesma não será atendida tendo em vista o [art. 176, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.2.1. As informações decorrentes do Processo Administrativo no que consiste o aviso e resultado serão realizadas a publicações no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM) e Site Oficial da Prefeitura.

5.3. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do [art. 137 e 138 da Lei Federal no 14.133/2021](#);

5.3.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro.

5.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5.5. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tabaporã “tabapora.mt.gov.br” e no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pela Administração, mediante designação formal de Gestor e Fiscal(is) do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis por acompanhar o cumprimento das condições pactuadas, verificar as entregas, controlar prazos, registrar ocorrências e promover as providências necessárias à correção de falhas, assegurando a regularidade do fornecimento e a continuidade dos serviços de iluminação pública.

6.2. Compete ao Gestor do contrato coordenar a execução global da contratação, formalizar as contratações decorrentes (requisições/empenhos), acompanhar o desempenho da contratada quanto à regularidade e tempestividade das entregas, manter os registros administrativos, instruir notificações e medidas corretivas, bem como subsidiar eventual aplicação de sanções, mantendo a documentação organizada para fins de controle, transparência e auditoria.

6.3. Compete ao Fiscal do contrato acompanhar e verificar o recebimento dos materiais, conferindo os quantitativos, as especificações técnicas, as condições de transporte e a conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis. Deverá, ainda, verificar a qualidade dos materiais fornecidos, podendo recusar aqueles que não atendam aos requisitos estabelecidos. O recebimento definitivo e o atesto ocorrerão somente após a confirmação formal da conformidade do fornecimento.

6.4. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de iluminação pública, o órgão deverá manter rotinas internas de planejamento e controle das requisições, de modo a garantir o fornecimento contínuo dos materiais. Identificada qualquer situação de risco de desabastecimento, deverá haver comunicação formal à contratada para alinhamento das entregas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.5. O descumprimento de prazos, o fornecimento de materiais em desconformidade ou qualquer falha que comprometa a execução do objeto ensejará registro da ocorrência, notificação formal e adoção das medidas previstas no instrumento convocatório e no contrato, inclusive aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021, resguardada a continuidade do serviço público.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição, para fins de pagamento, será realizada com base nos materiais efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, considerando os itens registrados em Ata de Registro de Preços e as quantidades solicitadas em cada requisição, aplicando-se os respectivos preços unitários registrados.

7.2. A medição ocorrerá conforme a unidade de fornecimento prevista para cada item, observando-se a quantidade efetivamente entregue e devidamente conferida no ato do recebimento.

7.3. Obrigações acessórias necessárias à execução do fornecimento, tais como transporte, carga, descarga e acondicionamento adequado dos materiais, não gerarão pagamento específico, estando tais custos incluídos nos preços unitários registrados.

7.4. O pagamento somente será autorizado após a instrução regular do processo, incluindo a Nota Fiscal/Fatura, a vinculação à requisição de fornecimento e ao empenho, o recebimento provisório pelo fiscal, com conferência dos quantitativos e especificações, e o atesto do



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

recebimento definitivo pela autoridade competente, certificando a conformidade com este Termo de Referência e com a Ata/contratação.

7.5. Constatada qualquer desconformidade, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcial, suspender a medição e o pagamento até a regularização, sem prejuízo do registro da ocorrência e da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

7.6. O pagamento será efetuado nos prazos e condições previstos no instrumento convocatório e na Ata/contratação, mediante crédito em conta indicada pela contratada, após o atesto e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.7. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, as contratações e os pagamentos ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, inexistindo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

8.1. Para participação deste processo licitatório, em sua forma eletrônica, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Ser credenciada junto ao Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
 - c1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; ([art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
 - c2) atende aos requisitos do [art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) para fazer jus aos benefícios previstos nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#); ([art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
 - c3) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) e em outras normas específicas; ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
 - c4) inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT.

8.2. A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

8.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente ([Art. 14 da Lei Federal no 14.133/2021](#)):

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

- b)** pessoas físicas;
- c)** pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Estadual ou que não possuam autorização legal para a venda do(s) produto(s) objeto do presente Pregão;
- d)** empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT;
- e)** quem não cumprir os requisitos formais do item 8.1;
- f)** agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; ([art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- g)** terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; ([art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- h)** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; ([art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- i)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- j)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si; ([art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- k)** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ([art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- l)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#));
- m)** aqueles que se enquadrem nas demais vedações do [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

8.6. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira/Agente de Contratação deverá consultar aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implicar em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

de licitantes ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência¹, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

8.7. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio nesta situação, não acarretará prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;

8.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases;

8.9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

8.9.1. Para os itens exclusivos, se destinados, será admitida a participação apenas de pessoas jurídicas que se enquadrarem como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) que façam *jus* ao tratamento diferenciado previsto na [Lei Complementar Federal no 123/2006](#), da [Lei Estadual no 10.442/2016](#) e [Lei Complementar Estadual no 605/2018](#), desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da [Lei Complementar Federal no 123/2006](#) e ao disposto na [Lei Complementar Federal no 147/2014](#) e que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atendam às exigências do ato convocatório e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da

¹ Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

8.10. Para fins DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, o proponente deverá apresentar:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- e) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

8.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Para fins DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, o proponente deverá apresentar:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade com os Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- f) regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
 - f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.
- g) regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

- h) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i) declaração em cumprimento do disposto no [art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#), nos termos da alínea “b”.

8.11.1. Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

8.11.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12. Para fins **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o proponente deverá apresentar:

8.12.1. Atestado de capacidade técnica compatível ao objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica);

8.12.1.1. A exigência de atestado de capacidade técnica aplica-se exclusivamente aos itens relativos a luminárias públicas com tecnologia LED, considerando sua maior complexidade técnica, não sendo exigida para os demais itens por se tratarem de materiais comuns e amplamente disponíveis no mercado.

8.12.1.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços/entrega dos itens, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações firmadas.

8.12.1.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

8.12.1.4. A Administração poderá realizar diligências junto aos emissores dos atestados ou consultar bases públicas de contratos, licitações e registros



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

para verificar a veracidade e autenticidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12.1.5. Caso constatadas inconsistências, falsidade documental ou incompatibilidade técnica, a licitante será **inabilitada**, sem prejuízo das **sanções administrativas** previstas no ar

9. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO, PREÇO GLOBAL, PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓD INTERNO	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND. REF	QTD	VLOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	117213	366723-5	TUBO - EM ACO GALVANIZADO, DIAMETRO DE 2 POL, COM 6M DE COMPRIMENTO	UND	125	Sob sigilo	Sob sigilo
2	117214	00011153	LUMINARIA - PARA ILUMINACAO PUBLICA, TECNOLOGIA LED DE 100W, MODULAR, TEMPERATURA DE COR 6500K	UND	125	Sob sigilo	Sob sigilo
3	117215	00037559	LUMINARIA - PARA ILUMINACAO PUBLICA, TECNOLOGIA LED DE 150W, BIVOLT BRANCA, CAPACIDADE MINIMA PARA 70.000 HORAS LIGADAS	UND	100	Sob sigilo	Sob sigilo
4	117216	00027868	LAMPADA - LAMPADA LED, BULBO, POTÊNCIA DE 20W BIVOLT 6500K	UND	200	Sob sigilo	Sob sigilo
5	117217	00077249	CABO DE ALUMINIO - MULTIPLEXADO DUPLEX 1KV, DUPLEX - 10 MM	METROS	1000	Sob sigilo	Sob sigilo
6	117218	00077249	CABO DE ALUMINIO - MULTIPLEXADO DUPLEX 1KV, DUPLEX - 16 MM	METROS	1000	Sob sigilo	Sob sigilo
7	117219	00077249	CABO DE ALUMINIO - MULTIPLEXADO DUPLEX 1KV, DUPLEX - 25MM	METROS	1000	Sob sigilo	Sob sigilo
8	117220	0007994	CABO ALUMINIO QUADRIplex 4X 35MM = 3X1X 35+35MM XL	METROS	500	Sob sigilo	Sob sigilo
9	117221	00077249	CABO ALUMINIO QUADRIplex 4X 50MM = 3X1X 50+50MM XL	METROS	500	Sob sigilo	Sob sigilo
10	117222	17182-4	RELE ELÉTRICO - EM PLÁSTICO, TIPO FOTOELÉTRICO, DE 1000 WATTS, BIVOLT COM HASTE INCORPORADA	UND	700	Sob sigilo	Sob sigilo
11	117223	0001560	CONECTOR PERFURANTE DE PLASTICO, DE 10MM A 95MM.	UND	1000	Sob sigilo	Sob sigilo
12	117224	171757-0	FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, DE ALTA FUSAO, 19MM X 10M	UND	200	Sob sigilo	Sob sigilo
13	117225	00088194	HASTE DE ATERRAMENTO - HASTE DO TIPO PARA ATERRAMENTO, COBREADA, 2.40MT X 14.28MM	UND	50	Sob sigilo	Sob sigilo
14	117226	0006043	ALCA - DE ACO, COM FORMATO DE PRE FORMADA, PARA SER UTILIZADA EM REDE ELETRICA, COMSECAO MENSAGEIRO 50MM, INTERVALO DE DIAMETRO DE APLICACAO MINIMA DE 12MM MAXIMA 13 MM, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 650 MM	UND	150	Sob sigilo	Sob sigilo



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

15	117256	00071389	LAMPADA - LED POTENCIA 60W BULBO BIVOLT 6500K	UND	100	Sob sigilo	Sob sigilo
16	117258	366723-5	TUBO - EM ACO GALVANIZADO, DIAMETRO DE 2 POL, COM 6M DE COMPRIMENTO	UND	375	Sob sigilo	Sob sigilo
17	117259	00011153	LUMINARIA - PARA ILUMINACAO PUBLICA, TECNOLOGIA LED DE 100W, MODULAR, TEMPERATURA DE COR 6500K	UND	375	Sob sigilo	Sob sigilo

9.1. DO VALOR ESTIMADO

9.1.1. O custo estimado total da contratação encontrara-se balizado nos autos do processo administrativo, conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.2. Conforme preleciona o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, **não será realizado a exibição do valor referência**, uma vez que, estimula-se a maior competitividade, visto que se trata de município que possui rota geográfica de difícil acesso, deste modo, tem o TCU manifestado, vejamos: *“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM ALIENAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. 1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários **não constitui um dos elementos obrigatórios do edital**, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. **Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.**” - (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)*

9.2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.2.1. A licitante melhor classificada deverá no prazo não inferior de 2 (duas) horas, encaminhar proposta realinhada, após a fase de lances, juntamente com o catálogo do objeto para conferência de compatibilidade, se necessário, sob pena de desclassificação.

9.3. DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

9.3.1. Ressalta-se que, conforme restou devidamente demonstrado no procedimento de balizamento de preços e na pesquisa de mercado realizada, **foi comprovada a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores** competitivos, sediados local ou regionalmente, devidamente enquadrados como ME e/ou EPP, com capacidade técnica, operacional e comercial compatível para atender integralmente às exigências do objeto, inclusive quanto às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, conforme documentação acostada aos autos. Dessa forma, restam plenamente atendidos os pressupostos legais para a aplicação da destinação exclusiva, motivo pelo qual **com exceção dos itens 16 e 17**, todos os demais **serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, promovendo-se, assim, a ampliação da competitividade, o desenvolvimento econômico local e regional e a observância do princípio da isonomia, em conformidade **9.3.2.** com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

9.3.2. Resta consignar que, o artigo 49 da LC nº 123/06 estabelece que as disposições dos artigos 47 e 48 não são aplicáveis se não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como MEs e EPPs sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; o tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou se a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, excetuando-se as dispensas em razão do valor, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de MEs e EPPs, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48.

9.4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.4.1. Embora o Município de Tabaporã/MT ainda não disponha de decreto específico regulamentando o Sistema de Registro de Preços, registra-se que a Ata de Registro de Preços, por sua própria natureza, não gera obrigação imediata de despesa, funcionando como instrumento para futuras e eventuais contratações, a serem formalizadas conforme a necessidade da Administração.

9.4.2. A adequação orçamentária será verificada e demonstrada no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da correspondente Nota de Empenho, ocasião em que serão indicados os créditos orçamentários específicos da Secretaria, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

9.4.3. Para fins de planejamento, consigna-se que a despesa estimada com as futuras contratações encontra respaldo nas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria demandante, constantes da LOA vigente, cabendo à unidade orçamentária responsável assegurar, antes de cada empenho, a existência de saldo suficiente na rubrica pertinente, sem necessidade de indicação de dotação específica nesta fase de planejamento do registro de preços.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OU RECUSA

10.1. A entrega do(s) produto(s) será(ão) realizada(s) preferencialmente de forma única por nota de empenho, conforme especificações dos produtos e respectivas quantidades, de acordo com a descrição dos produtos contidas neste Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

10.1.1. A entrega deverá ocorrer:

- **Endereço:** Av. Comendador José Pedro Dias, 979, Tabaporã - Mato Grosso - CEP: 78.563-000
- **Horário de Funcionamento:** 07h às 11h e das 13h às 17h no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00);

10.1.2. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias corridos** a partir da assinatura da Nota de Empenho.

10.1.3. O recebimento será feito ([art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais ([art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais ([art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

10.1.4. Serão devolvidos os materiais que não atenderem as especificações exigidas neste Termo de Referência, para troca no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.5. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

10.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OU RECUSA:

10.2.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

10.2.2. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas;

10.2.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências;

10.2.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

10.2.5. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato;

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

11.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o [art. 96 da Lei Federal no 14.133/2021](#);

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no [art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico ([art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante preenchimento de “Formulário de Liquidação de Despesa”, que comprove o atendimento das exigências contratuais ([art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

12.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no [art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 136, de 28 de dezembro de 2023.

12.6. A Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

12.7. Nos termos do [art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

13.1. Para fins deste Termo de Referência, adota-se a seguinte distinção, em consonância com a Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

I – Reajuste: atualização periódica, em regra anual e automática, vinculada a índice previamente previsto em edital e no contrato, destinada a recompor a perda inflacionária ordinária (art. 25, § 7º). Corresponde à álea econômica ordinária;

II – Revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reequilíbrio em sentido estrito): alteração excepcional das condições econômico-financeiras do ajuste, motivada por fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, bem como por outras hipóteses legais que alterem a equação econômico-financeira original (art. 124, II, “d”), configurando álea extraordinária. Independe de previsão específica no edital.

13.2. Dos preços registrados na Ata de Registro de Preços (reajuste)

13.2.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços terão caráter, em regra, fixo e certo durante a sua vigência, não se aplicando à própria ata mecanismo de reajuste periódico por índice, por não se tratar de contrato de prestação continuada, mas de instrumento de registro de preços de mercado.

13.2.2. Eventual reajuste por índice somente será admitido, se for o caso, em relação a contrato específico de execução continuada que venha a ser excepcionalmente firmado com base na ata, e desde que haja previsão expressa no edital e no instrumento contratual, observando-se o interstício mínimo de 12 (doze) meses entre a data-base e a aplicação do reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Da revisão de preços na Ata (reequilíbrio em sentido estrito)

13.3.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, em caráter excepcional, quando demonstrado que:

- a) deixaram de refletir os preços praticados no mercado, comprometendo a vantajosidade da ata.
- b) ocorreram fatos enquadráveis como álea extraordinária, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, aptos a romper a equação econômico-financeira originalmente considerada.

13.3.2. O pedido de revisão deverá ser formalmente instruído pela contratada, com documentação que comprove o fato invocado e o respectivo impacto nos custos e preços, cabendo à Administração deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleito, mediante decisão motivada.

13.3.3. Não sendo possível readequar consensualmente o preço registrado de forma a manter a vantajosidade, a Administração poderá cancelar o registro do item, observando o contraditório e a ampla defesa quando for o caso, e adotar as medidas subsequentes (novo certame, convocação de remanescente etc.).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Uma vez decidida a contratação, a Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste TR e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste TR e seus anexos;
- f)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste TR e seus anexos;
- g)** Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do [art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- i)** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento do Contratado, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Ao aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a Contratada obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo, com exclusividade, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- a)** fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas/modelos ofertados (quando aplicável) e demais exigências constantes neste Termo de Referência;
- b)** entregar os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, devidamente acondicionados, embalados e identificados, quando aplicável;
- c)** responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, sem ônus adicional;
- d)** cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração;
- e)** comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo de entrega, eventual motivo que impossibilite o cumprimento da obrigação, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória;
- f)** substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os materiais entregues em desacordo com as especificações, com defeito, avaria, vício de fabricação ou quantidade divergente da solicitada;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável, respondendo por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros;
- h) prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- i) atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, bem como sanar, no prazo assinalado, falhas ou irregularidades apontadas;
- j) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- k) apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos necessários à liquidação da despesa, inclusive certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigidos;
- l) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, fretes, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento;
- m) reparar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão de falhas na execução do fornecimento, inclusive durante transporte, carga, descarga ou manuseio;
- n) observar as normas técnicas, de segurança, ambientais e demais disposições legais aplicáveis ao objeto, inclusive quanto ao descarte adequado de embalagens e resíduos, quando cabível;
- o) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração, quando exigível;
- p) manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, quando aplicável;
- q) cumprir, durante toda a execução contratual, as obrigações previstas na legislação vigente relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente exigível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no [art. 155, da Lei Federal no 14.133/2021](#), apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- 16.1.1.** Advertência;
- 16.1.2.** Multa;
- 16.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

- 16.3.1.** É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

16.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

16.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no [art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

16.6. A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste TR.

16.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

16.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

16.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratante	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato	3	Por item e por ocorrência

16.10. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

16.11. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

16.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal no 14.133/2021](#).1

16.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4.

16.14.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

16.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.15.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.15.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.15.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.15.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

16.15.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.15.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.16. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionando de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

16.17.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.17.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.17.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.17.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.17.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei no 12.846/2013](#);

16.18. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 15.15, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.19. As sanções estabelecidas no item 16.17 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia.

16.19.1. A sanção prevista no item 16.17, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.20. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

A. a natureza e a gravidade da infração cometida;

B. as peculiaridades do caso concreto;

C. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

E. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

16.21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.22. O processamento das penalidades seguirá os ditames da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

16.23. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o [art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, com base no previsto no [art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no [art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do [art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

17.2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

17.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

17.4. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

17.5. A contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

17.6. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (LGPD), na [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

18. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Recomenda-se ainda que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não deverá ser aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão, salvo por motivo devidamente justificado.

19.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o [art. 5º da Lei Federal no 14.133/2021](#), torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

19.3. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no [art. 165 da Lei Federal no 14.133/2021](#).

19.4. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

19.5. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.6. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Tabaporã/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DAS LEGISLAÇÕES

20.1. [Lei Federal nº 14.133/21](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

20.2. [Lei Complementar Federal no 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal no 5.452/1943, da Lei no 10.189/2001, da Lei Complementar no 63/1990; e revoga as Leis no 9.317/1996, e 9.841/1999;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS**

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

21. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

21.1. Gestão do contrato

21.1.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes ficará a cargo de servidor(a) preferencialmente vinculado à Secretaria Municipal de Administração ou à unidade responsável pela gestão das contratações, formalmente designado(a) por portaria como **GESTOR(A) DO CONTRATO**.

21.1.2. Compete ao(à) Gestor(a) acompanhar a execução global do ajuste, consolidar as informações remetidas pelos fiscais, comunicar-se com a contratada e propor à autoridade competente as medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, nos termos deste Termo de Referência.

21.2. Fiscalização da execução e recebimento provisório

21.2.1. A fiscalização da execução contratual e o recebimento provisório dos produtos serão realizados por fiscal(is) de contrato designado(s) por portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

21.2.2. Compete ao(à) Fiscal conferir as entregas (quantidade, especificações, validade, integridade, documentação) e registrar eventuais não conformidades, comunicando-as de imediato ao(à) Gestor(a) do Contrato, para as providências cabíveis.

21.3. Fiscalização do recebimento definitivo

21.3.1. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão de recebimento designado(a) por portaria, que atestará a conformidade final dos produtos entregues com o contrato, para fins de liquidação da despesa e pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.3.2. A indicação nominal dos responsáveis pela gestão e fiscalização poderá ser atualizada por portaria, sem necessidade de alteração deste Termo de Referência.

22. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Tabaporã/MT, em 06 de abril de 2026.

23. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

AMAURI BEDIN DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
CPF: 013.***.***-09



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TABAPORÃ
GERÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 - Tabaporã/MT - CEP: 78563-000
www.tabapora.mt.gov.br | Telefone: (66) 3557-1414 | 1415

SILVIO PUNTEL

Coordenador de Obras, Serviços Urbanos, Iluminação Pública

CPF: 046.***.***-08

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

24. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

24.1. Finalizada a presente peça técnica, em conformidade com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para deliberação.

Aprovado em 06 de abril de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt – Prefeito Municipal